



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE 21 DE
MAIO DE 2026.**

Objeto: Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 022/2026.

O Vereador LAÉRCIO BRUN, juntamente com os Vereadores da Bancada do MDB – Movimento Democrático Brasileiro e da Bancada do PT – Partido dos Trabalhadores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e fundamentado nos arts.150 e 151 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao art. 5º do Projeto de Lei nº. 022/2026, que “*Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.*”

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 022/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, denominado de COMBEA, o qual fica instituído por esta Lei, como órgão de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por Decreto.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 022/2026.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026

APROVADO em 25/05/26
Câmara Municipal de Ponte Preta
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

JUSTIFICATIVAS

A presente emenda modificativa ao art. 5º do Projeto de Lei nº 022/2026 tem por finalidade adequar a redação da proposição à melhor técnica legislativa e aos princípios que regem a Administração Pública.

A redação originalmente apresentada previa que o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA seria instituído por Decreto do Poder Executivo. Contudo, considerando que referido Conselho exercerá atribuições de caráter consultivo e fiscalizador, especialmente no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, entende-se mais adequado e juridicamente seguro que sua criação ocorra diretamente por meio de lei em sentido formal.

A alteração proposta não modifica a essência da matéria originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, mas apenas confere maior segurança jurídica ao texto legislativo, observando o entendimento predominante de que órgãos colegiados com atribuições institucionais permanentes devem possuir previsão legal específica.

Dessa forma, a nova redação do art. 5º passa a estabelecer expressamente a instituição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA por esta Lei, mantendo-se ao Poder Executivo a competência para regulamentar, mediante decreto, sua composição e funcionamento.

Assim, a emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 022/2026, fortalecendo sua legalidade, constitucionalidade e efetividade administrativa.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

APROVADO em 25/05/26
Câmara Municipal de Ponte Preta - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

LAÉRCIO BRUN

Presidente e Vereador MDB

WELISON JOSÉ VALDUGA

Vereador MDB

CATIANO CELI

Vereador MDB

SELENI FATIMA BORTOLINI

Vereador PT

ALCEU CARUS

Vereador MDB

PIERINA NEUSA LAZZARIN

Vereador MDB

CARUBLA ZUKOWSKI

Vereadora PT

APROVADO em 25/05/26

Secretaria Municipal de Vereadores